

PROJETO DE LEI N^o , DE 2006
(Do Sr. EDISON ANDRINO)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para permitir que pessoas prestes a assumir a condição de imputabilidade penal possam submeter-se aos exames de habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 140 e 148 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir àqueles que estejam prestes a assumir a condição de imputabilidade penal submeter-se aos exames de habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico.

Art. 2º Os arts. 140 e 148 da Lei nº 9.503, de 1997, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 140.....

I – ser penalmente imputável ou estar, no máximo, a sessenta dias de assumir essa condição;

.....(NR).”

“Art. 148.....

§ 2º Ao candidato aprovado, penalmente imputável, será conferida Permissão para Dirigir, com validade de um ano.

.....(NR).”



C174DEA428

Art. 3º. Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação oficial.

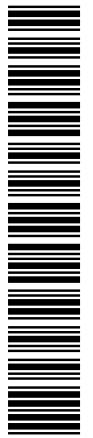
JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem finalidade bastante simples e específica: permitir que jovens prestes a completar 18 anos – quando passam a ser penalmente imputáveis, segundo a legislação vigente – possam prestar os exames de habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico, previstos no art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

É importante enfatizar que a iniciativa não tem a intenção de franquear a condução de veículos a menores de dezoito anos, como tantos outros projetos de lei que já foram submetidos à Casa.

Quem observar a alteração que fizemos no § 2º do art. 148 do CTB, perceberá que a Permissão para Dirigir somente será concedida ao candidato aprovado que já tenha 18 anos completos – se esta permanecer sendo a idade a partir da qual recai a imputabilidade penal, obviamente.

Não obstante, julgamos que a realização antecipada dos exames, em prazo limitado, como o proposto, além de não implicar qualquer prejuízo à segurança de trânsito ou ao trabalho dos DETRANS, possibilitará àqueles que cumpram as exigências legais gozar do direito de conduzir veículo automotor em via pública desde o primeiro dia em que estejam aptos para isso.



Permanecendo o texto em vigor, continuaremos a acrescentar um tempo desnecessário, o da prestação dos exames, à já longa espera dos jovens pela oportunidade de conduzir veículos automotores.

Sendo essas as razões que tínhamos a expor, solicitamos o apoio da Casa a esta iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de 2006.

Deputado EDISON ANDRINO

2006_455_Edison Andrino_065



C174DEA428